



---

## Recomendação NUDIJ n. 04/2022

À **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - PR**  
BR 476, 10.150, Prado Velho, Curitiba - PR, CEP 81690-150  
Endereço eletrônico: sup.pr@prf.gov.br

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo expressão e instrumento do regime democrático, por meio do **NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (NUDIJ)**, no exercício das atribuições constitucional e legais que lhe são conferidas pelos arts. 5º, inciso LXXIV, e 134, da Constituição Federal, e art. 4º, incisos II, X e XI, da Lei Complementar n. 80/94, expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, nos termos abaixo especificados.

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Paraná é instituição permanente, cuja função é assegurar, de forma integral e gratuita, a promoção dos direitos humanos, por meio de assistência jurídica e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, aos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 14, §1º, fixa que a soberania popular é exercida por via do voto, o qual inicia-se aos 16 anos de idade para todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição da República prescreve que “é de **dever** da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à **vida**, à **saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Tutelar de atender crianças e adolescentes em situação de risco, inclusive por falta, abuso ou omissão dos pais, consoante disposto no art. 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** os protestos que vêm ocorrendo em todo o país, inclusive com a obstrução de rodovias, desde que se anunciou o resultado das eleições presidenciais ocorridas no dia 31 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Min. Alexandre de Moraes, nos autos de ADPF 519/DF, que determinou às Polícias Rodoviárias Federais e respectivas Polícias Militares Estaduais a tomada de todas as medidas necessárias e suficientes para a imediata desobstrução de todas as vias públicas que, ilícitamente, estejam com seu trânsito interrompido;

**CONSIDERANDO** a permanência do bloqueio na BR 373, localizada em Prudentópolis<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** o atropelamento de duas meninas, uma de 11 e outra de 12 anos, que estavam presentes na obstrução da rodovia Washington Luís, com encaminhamento para Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Mirassol<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** a notícia de que há presença de crianças em bloqueios na região de Prudentópolis, de modo a impedir a devida atuação da PRF nos termos da ADPF 519;

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício n. 528/2022/DEL08-PR/SPRF-PR, encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça de Prudentópolis, especificamente no que diz respeito à presença de crianças em bloqueios BR 373, entre os quilômetros 264 e 267;

**CONSIDERANDO** a existência de um vídeo que circula nas redes, no qual uma pessoa, durante um bloqueio rodoviário realizado na cidade de Paranaguá,

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://bit.ly/3DMZi29>>. Acesso em 08 nov. 2022.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/11/criancas-sao-feridas-apos-carro-atropelar-bloqueio-golpista-no-interior-de-sp.shtml>>. Acesso em 03 nov. 2022.



requisita a instrumentalização de crianças para formar um “escudo humano”, o que, segundo ele, evitaria atos violentos por parte de policiais<sup>3</sup>;

**Recomenda aos agentes da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná que, na eventualidade de verificar a presença de crianças e adolescentes em manifestações políticas em rodovias, resultante de ações de cidadãos frente ao resultado das eleições ocorridas em 2022, que, previamente ao uso de qualquer forma de dissuasão com uso de força física para desobstrução das rodovias que, ilicitamente, estejam com seu trânsito interrompido, adote as seguintes providências:**

- 1) **seja determinado aos pais e/ou responsáveis da criança que indiquem algum adulto que possa ficar com o encargo de imediatamente cuidar de respectiva criança ou adolescente, fora do espaço de manifestação, devendo ser assegurado um tempo adequado e razoável para que essa pessoa compareça ao local da manifestação política ou que se leve a criança até o local onde essa pessoa esteja;**
- 2) **na eventualidade de insucesso da ação anterior, que seja contatado o Conselho Tutelar local, para avaliar ocorrência da situação prevista no art. 98, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com adoção das providências necessárias para proteção da criança e do adolescente, a fim de resguardar suas integridades física e psicológicas, sem prejuízo de apuração da ocorrência da infração administrativa prevista no art. 249 do mesmo Estatuto.**

Quanto à eficácia da presente Recomendação, em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, visa a buscar a composição de interesses e evitar a instauração de procedimento contencioso.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://youtu.be/oZrbed9Q0nw>>. Acesso em 08 nov. 2022.



---

Por fim, aguardamos resposta dessa recomendação, podendo esta ser enviada ao e-mail deste Núcleo da Infância ([nudij@defensoria.pr.def.br](mailto:nudij@defensoria.pr.def.br)) no prazo de 05 (cinco) dias, informando as medidas implementadas ou as razões para o não acolhimento do recomendado.

Sem mais, aproveitamos para apresentar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

*Curitiba, 8 de novembro de 2022.*

**FERNANDO REDEDE RODRIGUES**  
**Defensor Público Coordenador do NUDIJ**